**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 100092/2011**

**Recorrente – Danielle Malheiros de Almeida**

Auto de Infração n. 127622, de 09/02/2011

Relatora – Izadora Albuquerque S. Xavier - PGE

Advogado – Daniel Roque Sagin – OAB/MT 17.891

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 053/20**

Auto de Infração n. 127622, de 09/02/2011. Por queimar 377,00 hectares de área agropastoril sem autorização do órgão ambiental. Auto de Inspeção n. 144019, de 09/02/2011. Relatório Técnico n. 00021/SUF/CFFUC/SEMA/11. Decisão Administrativa n. 980/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 127622, arbitrando a multa de R$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6.514/08. Com a palavra o patrono do recorrente requer seja acolhido as preliminares arguidas: atingida pela prescrição e cerceamento de defesa, em todos os seus termos, declarando-se em definitivo a nulidade do auto de infração n. 127622. Caso não seja esse o melhor entendimento, julgando totalmente improcedente o Auto de Infração n. 127622, seja reconhecido a área total do imóvel rural de 43,75 hectares da recorrente, minimizando a multa aplicada. Caso não seja esse o melhor entendimento, considerando as condições atenuantes, requer-se que seja aplicado a pena de advertência prevista no artigo 72 da Lei 9.605/1998 ou a pena mínima contida no artigo 75 da referida Lei. Recurso provido.

Vistos, relatados, e discutidos decidiram por unanimidade, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos acolher o voto do relator, decidiram por maioria, acolher o voto da relatora, pois o Parecer Técnico n.064/CGMA/2019 constitui prova cabal de que a autuada não fez uso de fogo no perímetro de sua propriedade, logo não há que se falar em responsabilidade administrativa sob este fundamento. Diante de todo o exposto, votamos para conhecer do recurso e pelo seu provimento, no sentido de cancelar a decisão administrativa da SEMA/MT. Abstenção – SEMA.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Mateus Brum de Souza**

Representante da OPAN

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Izadora Albuquerque S. Xavier**

Representante da PGE

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

Representante da FIEMT

**Lucas Eduardo A. Silva**

Representante da FEC

**Paulo Marcel G. S. Barbosa**

Representante da AMM

Cuiabá, 8 de setembro de 2020.

**Ramilson Luiz C. Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**

.